



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 2/2026

PROCESSO SEI: 2026.16101.05726-SEFAZ/MA

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 03.526.252/000-47, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, s/nº, Edifício Deputado Luciano Moreira - Calhau, nesta Capital, realizará **DISPENSA ELETRONICA**, com critério de julgamento pelo menor preço global, adjudicação global e execução por preços unitários, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no que couber os preceitos instituídos pelas Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - GN-2349-9, subsidiariamente o Decreto Estadual nº 38.135/2023, e nas demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 29/10/2026

Local: Sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 12:00 às 18:00 (6 horas)

1 Objeto da Contratação Direta:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cerimonial, estrutura e apoio audiovisual, e serviços de limpeza, para o Seminário "Novos Horizontes Tributários: Desafios e Perspectivas do IBS", a ser realizado no dia 19 de novembro de 2026, em São Luís/MA, no SEBRAE/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA).

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Estimada	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
I	ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS					
	01	Telão de LED modular, com dimensões totais de 8 x 4 m, tipo outdoor, com processadora HDMI, notebook e técnico operador	Diária	01	7.183,33	7.183,33
	02	Púlpito digital com TV acoplada e conexões HDMI/USB	Diária	01	933,33	933,33
	03	TV/monitor de retorno de 43 polegadas, Full HD ou 4K, com conexões HDMI/USB e suporte	Diária	01	800,00	800,00
	04	Microfone sem fio (4 unidades x 1 dia)	Unidade	04	412,50	1.650,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

05	Gerador de energia de 180 kVA, abastecido, com cabeamento adequado para distribuição e sistema de aterramento	Diária	01	5.100,00	5.100,00
CONECTIVIDADE					
06	Link dedicado de internet, de uso exclusivo dos palestrantes e da mesa diretora, com suporte técnico durante todo o evento	Diária	01	8.283,33	8.283,33
CERIMONIAL E PESSOAL DE APOIO					
07	Cerimonialista	Diária	01	2.150,00	2.150,00
08	Recepcionista (6 profissionais x 1 dia)	Diária	06	396,88	2.381,28
09	Mestre de Cerimônia – exclusivamente para a abertura do evento	Diária	01	1.816,67	1.816,67
10	Mestre de Cerimônia – durante todo o dia do evento	Diária	01	2.300,00	2.300,00
11	Fotógrafo – cobertura fotográfica do evento	Diária	01	2.673,33	2.673,33
SERVIÇOS DE LIMPEZA					
12	Serviço de limpeza (03 profissionais, transporte da equipe e materiais/insumos de limpeza)	Diária	01	2.337,50	2.337,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					37.608,77

1.1.2. A logística, a montagem e a desmontagem da estrutura e dos equipamentos constituem obrigação da CONTRATADA, sem item de preço autônomo, estando os respectivos custos incluídos nos preços dos itens acima relacionados.

1.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

1.1.4. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2 – Participação na Dispensa Eletrônica:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 - O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os proponentes:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

I - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

II - aplica-se o disposto na alínea “c” também ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;

2.2.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 – Ingresso na Dispensa Eletrônica e cadastramento da Proposta Inicial:

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A contratação se fará por GRUPO, conforme tabela constante abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Estimada
I	ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS			
	01	Telão de LED modular, com dimensões totais de 8 x 4 m, tipo outdoor, com processadora HDMI, notebook e técnico operador	Diária	01



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

02	Púlpito digital com TV acoplada e conexões HDMI/USB	Diária	01
03	TV/monitor de retorno de 43 polegadas, Full HD ou 4K, com conexões HDMI/USB e suporte	Diária	01
04	Microfone sem fio (4 unidades x 1 dia)	Unidade	04
05	Gerador de energia de 180 kVA, abastecido, com cabeamento adequado para distribuição e sistema de aterramento	Diária	01
CONECTIVIDADE			
06	Link dedicado de internet, de uso exclusivo dos palestrantes e da mesa diretora, com suporte técnico durante todo o evento	Diária	01
CERIMONIAL E PESSOAL DE APOIO			
07	Cerimonialista	Diária	01
08	Recepcionista (6 profissionais x 1 dia)	Diária	06
09	Mestre de Cerimônia – exclusivamente para a abertura do evento	Diária	01
10	Mestre de Cerimônia – durante todo o dia do evento	Diária	01
11	Fotógrafo – cobertura fotográfica do evento	Diária	01
SERVIÇOS DE LIMPEZA			
12	Serviço de limpeza (03 profissionais, transporte da equipe e materiais/insumos de limpeza)	Diária	01

3.3.1. Os 12 (doze) itens serão reunidos em grupo único, em razão da relação direta entre eles e da necessidade de gerenciamento centralizado em evento de data única, no qual falhas de coordenação entre estrutura, equipamentos, cerimonial e limpeza comprometeriam a execução do conjunto. A pesquisa de mercado demonstrou que o agrupamento não restringe a competitividade, uma vez que as 04 (quatro) empresas consultadas cotaram a totalidade dos itens.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 3.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo proponente durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos proponentes na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 - Da fase de Lances:

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,10 (dez centavos).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.7.1- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – Do Julgamento da Proposta de Preço:

5.1 - O critério de julgamento adotado será o MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.1 - Os valores estimados para o objeto, são considerados Preços Máximos Aceitáveis para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta atualizada ajustando seus valores aos valores máximos unitários e totais aceitáveis, sob pena de desclassificação, caso não adequar sua proposta.

5.3 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2 - A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3 - Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.

5.3.4 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4.1 - Fica estabelecido prazo de 1 (uma) hora, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.5 - O prazo de validade da proposta vencedora é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 – A proposta deverá conter:

a) **Descrição detalhada do objeto ofertado, unidades de medidas, quantidade ofertada, valores unitários e valores totais, garantias** em conformidade com as especificações contidas no **Termo de Referência –Anexo I deste Aviso**.

b) **Preços unitários e totais**, em algarismos e valor total da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação do fornecimento/serviços objeto desta Dispensa;

5.6 - Será desclassificada a proposta que:

5.6.1 - conter vícios insanáveis;

5.6.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 - Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8 - se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6– Habilitação:

6.1 - Os documentos solicitados do proponente mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1 **Da qualificação técnica:** A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter empresa prestado serviço compatível e/ou pertinente com o objeto desta contratação.

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) execução anterior de serviço compatível com o objeto.

6.1.1.1 - SICAF (níveis II e III), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

6.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista em plena validade na data da proposta, qual seja:

a) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

e) As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>).

6.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5 - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.2.6 - Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos proponentes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 - É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo de 1 (uma hora), em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5 - somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 - Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1- Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

7 – Contratação:

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para que seja assinado o Termo do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8 – Sanções

8.1 - Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 - Multa de: a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; c) 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

9 – Da Exclusividade de Participação à Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

9.1 - Poderão participar da dispensa, exclusivamente, as empresas interessadas qualificadas, na forma da Lei Complementar Nº 123/2006 como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da dispensa, pois trata de valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicando-se as regras previstas no Art. 47 e 49, IV da Lei Complementar 123/2006 e Lei 10403 de 29/12/2015, devendo os participantes apresentar declaração de observância ao disposto no artigo 4º § 2º da Lei 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10 – Das Disposições Gerais;

10.1 - O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos proponentes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender

10.2 - No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso. 11.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 - Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.10 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, TR e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.01. ANEXO I – Minuta do Termo de Contrato;

10.13.02. ANEXO II – Termo de Referencia

São Luís (MA), 23 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO RUBIM LOBATO
Data: 20/10/2026 17:26:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Rubim Lobato
Presid. CEL/PROFISCO II



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2026 – CEL/PROFISCO II/SEFAZ-MA

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/MA N.º 2026.16101.05726-SEFAZ/MA

CONTRATO Nº XX/2026-CEL/PROFISCOII/SEFAZ

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA, E A XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda**, com sede na Avenida Carlos Cunha, S/N, Edifício Deputado Luciano Moreira - Calhau, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.526.252/0001-47, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Fazenda, **MARCELLUS RIBEIRO ALVES**, RG n.º XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, **doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX**, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXXX/2026- CEL/PROFISCO II/SEFAZ-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, sancionada em 1º de abril de 2021, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria nº 225-SEFAZ/MA, de 25 de junho de 2024, demais normas pertinentes à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cerimonial, estrutura e apoio audiovisual, e serviços de limpeza, para o Seminário "**Novos Horizontes Tributários: Desafios e Perspectivas do IBS**", a ser realizado no dia **19 de novembro de 2026**, em São Luís/MA, no SEBRAE/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA).

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Estimada	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
I	ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS					
	01	Telão de LED modular, com dimensões totais de 8 x 4 m, tipo outdoor, com processadora HDMI, notebook e técnico operador	Diária	01	R\$.....	R\$.....
	02	Púlpito digital com TV acoplada e conexões HDMI/USB	Diária	01	R\$.....	R\$.....
	03	TV/monitor de retorno de 43 polegadas, Full HD ou 4K, com conexões HDMI/USB e suporte	Diária	01	R\$.....	R\$.....
	04	Microfone sem fio (4 unidades x 1 dia)	Unidade	04	R\$.....	R\$.....
	05	Gerador de energia de 180 kVA, abastecido, com cabeamento adequado para distribuição e sistema de aterramento	Diária	01	R\$.....	R\$.....
	CONECTIVIDADE					
	06	Link dedicado de internet, de uso exclusivo dos palestrantes e da mesa diretora, com suporte técnico durante todo o evento	Diária	01	R\$.....	R\$.....
	CERIMONIAL E PESSOAL DE APOIO					
	07	Cerimonialista	Diária	01	R\$.....	R\$.....
	08	Recepcionista (6 profissionais x 1 dia)	Diária	06	R\$.....	R\$.....
	09	Mestre de Cerimônia – exclusivamente para a abertura do evento	Diária	01	R\$.....	R\$.....
	10	Mestre de Cerimônia – durante todo o dia do evento	Diária	01	R\$.....	R\$.....
	11	Fotógrafo – cobertura fotográfica do evento	Diária	01	R\$.....	R\$.....
	R\$.....					
	12	Serviço de limpeza (03 profissionais, transporte da equipe e materiais/insumos de limpeza)	Diária	01	R\$.....	R\$.....
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$.....

1.1.2. A logística, a montagem e a desmontagem da estrutura e dos equipamentos constituem obrigação da CONTRATADA, sem item de preço autônomo, estando os respectivos custos incluídos nos preços dos itens acima relacionados.

1.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

1.1.4. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica Nº XXXXXX/2026 – CEL/PROFISCO II/SEFAZ-MA, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os produtos e serviços objeto do presente contrato, deverão ser realizados rigorosamente de acordo com o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa Eletrônica nº XXXXX/2026 – CEL/PROFISCO II/SEFAZ-MA, devendo ser observado ainda, no que couber, a Proposta de Preços da CONTRATADA, os quais são partes integrantes do presente contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A despesa total deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto serão custeadas por conta da seguinte dotação:

ORGÃO:	16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	16101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FUNÇÃO:	04 - Administracao
SUBFUNÇÃO:	129 - Administração de Receitas
PROGRAMA:	0350 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão
AÇÃO:	3270 - Gestão Fazendária, Transparência Fiscal, Administração Tributária e Contencioso
SUBAÇÃO:	013068 - CAPACITAÇÃO - PROFISCO II
NATUREZA DE DESPESA:	449039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS:	2754115000 - SUPERAVIT DE RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOEXTERN
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16101 04129 0350 3270 2754 449039



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições de execução

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: no ato da assinatura do contrato;

4.1.1.2. Local de execução: SEBRAE/MA, no município de São Luís/MA;

4.1.1.3. Instalação, testes e pleno funcionamento da estrutura e dos equipamentos: com, no mínimo, 1 (um dia) de antecedência em relação ao início do evento, previsto para as 9h de 19/11/2026, em horário de acesso previamente alinhado com a CONTRATANTE e com o SEBRAE/MA;

4.1.1.4. Realização do evento: 19/11/2026, das 9h às 12h e das 14h às 18h;

4.1.1.5. Desmontagem: ao final do evento, em horário previamente alinhado com a CONTRATANTE;

4.1.1.6. Entrega do material fotográfico: até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, nos termos do subitem 4.1.1.3.5 do Termo de Referência;

4.1.2. A descrição detalhada do local, das datas, dos métodos, das rotinas, das etapas, das tecnologias, dos procedimentos, dos quantitativos e das demais atividades mínimas a serem executadas consta da seção "4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – REQUISITOS DE NEGÓCIO" do Termo de Referência;

4.1.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE;

4.1.4. É responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeira e de restos de materiais os locais de realização dos serviços, durante e após a sua execução, bem como todos os acessos e demais dependências utilizadas;

4.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e nas qualidades estabelecidas nos requisitos de negócio desta contratação, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante especialmente designados;

5.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

5.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e,



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

em razão do volume de trabalho, não se comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato;

5.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

5.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

5.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

5.8. Do recebimento

5.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

5.8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços;

5.8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

5.8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução do objeto, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando-o em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.8.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e a fiscalização não efetuará o atesto da medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório;

5.8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.8.9.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.8.9.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.8.9.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.8.9.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

5.8.9.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Da liquidação

5.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período;

5.9.2. Tratando-se de contratação cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de que trata o subitem anterior fica reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação;

5.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão Contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

5.9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Prazo de pagamento



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

5.10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.11. Forma de pagamento

5.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

5.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.11.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Vedação à antecipação de pagamento

5.12.1. Não será admitida a antecipação de pagamento, total ou parcial, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se o pagamento à execução integral dos serviços, ao recebimento definitivo e ao respectivo atesto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

7.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitados pela CONTRATADA, inclusive quanto ao local, ao layout e à programação do evento;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta contratação;
- 7.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 8.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 8.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre limpo o local dos serviços, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.4. Substituir de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresente defeito ou mau funcionamento durante o evento, bem como qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 8.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.11. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- 8.12. Comunicar, verbal e imediatamente, ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 01 (um) dia útil após o ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 8.13. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais próprias e de seus empregados;
- 8.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 8.15. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 8.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 8.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.23. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e do SEBRAE/MA, local de realização do evento



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CLÁUSULA NONA– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Rotinas de fiscalização contratual

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.1.4. A equipe de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.1.5. A equipe de fiscalização do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.1.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.8. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.1.11. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.1.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, oportunidade em que serão alinhados o layout, o roteiro cerimonial e o cronograma de montagem.

9.2. Equipe de Fiscalização

9.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela equipe de fiscalização abaixo discriminada, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato (titular)	Iolanda Maria G. Mendes de Carvalho Barbosa	1088764
Gestor do Contrato (substituto)	Jacilene Maria Fontes Leite	708966
Fiscal Técnico (titular)	Elizabeth Ferreira Freitas	869040
Fiscal Técnico (substituto)	Márcia Graciela Farias Pereira	882757
Fiscal Administrativo (titular)	Halden Délio Fernandes Pereira	882719
Fiscal Administrativo (substituto)	Mariana Cristina Lima Cardoso	886804

9.2.2. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto no Modelo de Processo de Governança, Planejamento e Gestão das Contratações da SEFAZ, aprovado pela portaria nº 473/2022-GABIN, de 06 de setembro de 2022.

9.3. Fiscalização Técnica

9.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.4. Fiscalização Administrativa

9.4.1. O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.5. Gestor do Contrato

9.5.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.6. Sanções Administrativas

9.6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, Lei nº 14.133/2021, art. 156:

9.6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.6.1.2, 9.6.1.3 e 9.6.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.6.1.5, 9.6.1.6, 9.6.1.7 e 9.6.1.8, bem como nos itens 9.6.1.2, 9.6.1.3 e 9.6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6.2.4. Multa:

9.6.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

9.6.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na substituição de equipamentos ou profissionais em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.6.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

9.6.3. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6.4. Todas as sanções previstas no termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato na forma do Artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses do artigo 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o objeto contratual não prevê cessão de mão de obra de terceiros nas dependências da CONTRATANTE, não havendo, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garantia possa mitigar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, por se tratar de contratação direta, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), de de 2026.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE

ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS - ASRHU/SEFAZ

Processo: 2026.16101.05726

Sector: ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS

Histórico de Revisões			
Data	Versão	Descrição	Responsável
Data da assinatura eletrônica	1.0	Elaboração do Termo de Referência	Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI: 2026.16101.05726

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cerimonial, estrutura e apoio audiovisual, e serviços de limpeza, para o Seminário **"Novos Horizontes Tributários: Desafios e Perspectivas do IBS"**, a ser realizado no dia **19 de novembro de 2026**, em São Luís/MA, no SEBRAE/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA).

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Estimada	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
I	ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS					
	01	Telão de LED modular, com dimensões totais de 8 x 4 m, tipo outdoor, com processadora HDMI, notebook e técnico operador	Diária	01	7.183,33	7.183,33
	02	Púlpito digital com TV acoplada e conexões HDMI/USB	Diária	01	933,33	933,33

03	TV/monitor de retorno de 43 polegadas, Full HD ou 4K, com conexões HDMI/USB e suporte	Diária	01	800,00	800,00
04	Microfone sem fio (4 unidades x 1 dia)	Unidade	04	412,50	1.650,00
05	Gerador de energia de 180 kVA, abastecido, com cabeamento adequado para distribuição e sistema de aterramento	Diária	01	5.100,00	5.100,00
CONECTIVIDADE					
06	Link dedicado de internet, de uso exclusivo dos palestrantes e da mesa diretora, com suporte técnico durante todo o evento	Diária	01	8.283,33	8.283,33
CERIMONIAL E PESSOAL DE APOIO					
07	Cerimonialista	Diária	01	2.150,00	2.150,00
08	Recepcionista (6 profissionais x 1 dia)	Diária	06	396,88	2.381,28
09	Mestre de Cerimônia – exclusivamente para a abertura do evento	Diária	01	1.816,67	1.816,67
10	Mestre de Cerimônia – durante todo o dia do evento	Diária	01	2.300,00	2.300,00
11	Fotógrafo – cobertura fotográfica do evento	Diária	01	2.673,33	2.673,33
SERVIÇOS DE LIMPEZA					
12	Serviço de limpeza (03 profissionais, transporte da equipe e materiais/insumos de limpeza)	Diária	01	2.337,50	2.337,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					37.608,77

1.1.2. A logística, a montagem e a desmontagem da estrutura e dos equipamentos constituem obrigação da CONTRATADA, sem item de preço autônomo, estando os respectivos custos incluídos nos preços dos itens acima relacionados.

1.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação

2.1.1. A presente demanda decorre da necessidade de realização do Seminário "Novos Horizontes Tributários: Desafios e Perspectivas do IBS", evento institucional promovido pela SEFAZ/MA no dia 19 de novembro de 2026, em São Luís/MA, no SEBRAE/MA, voltado à discussão dos impactos da Reforma Tributária do Consumo, em especial da implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025;

2.1.2. O evento reunirá até 347 (trezentos e quarenta e sete) participantes, entre servidores da SEFAZ/MA, representantes de outras instituições, profissionais e membros da sociedade, constituindo espaço de diálogo sobre os desafios, os impactos e as perspectivas relacionados à transição para o novo modelo tributário, bem como de compartilhamento de experiências entre os diferentes atores envolvidos. A programação será desenvolvida em dois turnos, das 9h às 12h e das 14h às 18h;

2.1.3. A adequada realização do evento demanda estrutura cerimonial, apoio operacional e audiovisual compatíveis com o público estimado, com a programação em dois turnos e com a relevância institucional do Seminário, compreendendo recursos de exibição de conteúdo (telão de LED, púlpito digital e monitor de retorno), captação de áudio (microfones sem fio), fornecimento de energia de contingência (gerador), conectividade dedicada para palestrantes e mesa diretora, e apoio de cerimonial, mestre de cerimônia, recepção e cobertura fotográfica;

2.1.4. Adicionalmente, é necessária a contratação de serviços de limpeza, de modo a assegurar condições adequadas de higiene e conservação dos ambientes ao longo dos dois turnos e no intervalo entre eles, considerando o fluxo de até 347 (trezentos e quarenta e sete) participantes;

2.1.5. Não há, no âmbito da Secretaria, estrutura própria disponível para o atendimento integral dessas demandas, o que justifica a contratação de empresa especializada, apta a assegurar a integração entre estrutura, equipamentos, pessoal de apoio e limpeza sob coordenação única, a mitigação de riscos operacionais em evento realizado em data única e a concentração dos esforços da SEFAZ/MA nas atividades técnicas e institucionais do Seminário;

2.1.6. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cerimonial, estrutura e apoio audiovisual, e serviços de limpeza, para o Seminário "Novos Horizontes Tributários: Desafios e Perspectivas do IBS", a ser realizado em 19 de novembro de 2026, em São Luís/MA, no SEBRAE/MA.

2.2. Resultados a serem alcançados com a contratação

2.2.1. **Adequação da infraestrutura do evento:** assegurar estrutura cerimonial, audiovisual e de limpeza compatível com o porte do Seminário, com estrutura e equipamentos instalados, testados e em funcionamento antes do início das atividades;

2.2.2. **Qualidade da experiência de participantes e palestrantes:** garantir conectividade dedicada, adequada exibição de conteúdo e captação de áudio, bem como condições adequadas de higiene e conservação dos ambientes durante todo o evento;

2.2.3. **Fortalecimento institucional:** contribuir para a consolidação da imagem da SEFAZ/MA na condução de eventos técnicos de relevância para a administração tributária, inclusive por meio do registro fotográfico do evento;

2.2.4. **Foco nas atividades estratégicas do evento:** viabilizar a disseminação de conhecimentos relacionados à Reforma Tributária do Consumo e ao IBS, permitindo que a

SEFAZ/MA concentre seus esforços no conteúdo técnico do Seminário, com a execução logística e operacional sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. Previsão no Plano Anual de Contratações

2.3.1. Item previsto no Plano Anual de Contratações da SEFAZ/MA, cadastrado no SIGA.

2.4. Estudo Técnico Preliminar

2.4.1. A fundamentação da contratação, o levantamento de mercado, a metodologia de estimativa das quantidades e dos preços e a justificativa para o agrupamento dos itens encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar constante do processo em epígrafe.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cerimonial, estrutura e apoio audiovisual, e serviços de limpeza, incluídas a logística, a montagem e a desmontagem, para o Seminário "Novos Horizontes Tributários: Desafios e Perspectivas do IBS", no dia 19/11/2026, em São Luís/MA, no SEBRAE/MA, conforme os 12 (doze) itens a seguir relacionados:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Estimada
I	ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS			
	01	Telão de LED modular, com dimensões totais de 8 x 4 m, tipo outdoor, com processadora HDMI, notebook e técnico operador	Diária	01
	02	Púlpito digital com TV acoplada e conexões HDMI/USB	Diária	01
	03	TV/monitor de retorno de 43 polegadas, Full HD ou 4K, com conexões HDMI/USB e suporte	Diária	01
	04	Microfone sem fio (4 unidades x 1 dia)	Unidade	04
	05	Gerador de energia de 180 kVA, abastecido, com cabeamento adequado para distribuição e sistema de aterramento	Diária	01
	CONECTIVIDADE			
	06	Link dedicado de internet, de uso exclusivo dos palestrantes e da mesa diretora, com suporte técnico durante todo o evento	Diária	01
	CERIMONIAL E PESSOAL DE APOIO			
	07	Cerimonialista	Diária	01
	08	Recepcionista (6 profissionais x 1 dia)	Diária	06
	09	Mestre de Cerimônia – exclusivamente para a abertura do evento	Diária	01
	10	Mestre de Cerimônia – durante todo o dia do evento	Diária	01
	11	Fotógrafo – cobertura fotográfica do evento	Diária	01
	SERVIÇOS DE LIMPEZA			
	12	Serviço de limpeza (03 profissionais, transporte da equipe e materiais/insumos de limpeza)	Diária	01

3.2. Os 12 (doze) itens serão reunidos em grupo único, em razão da relação direta entre eles e da necessidade de gerenciamento centralizado em evento de data única, no qual falhas de coordenação entre estrutura, equipamentos, cerimonial e limpeza comprometeriam a execução do conjunto. A pesquisa de mercado demonstrou que o agrupamento não restringe a competitividade, uma vez que as 04 (quatro) empresas consultadas cotaram a totalidade dos itens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. A presente demanda refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cerimonial, estrutura e apoio audiovisual, e serviços de limpeza, necessários à realização do Seminário "Novos Horizontes Tributários: Desafios e Perspectivas do IBS", no dia 19/11/2026, em São Luís/MA, no SEBRAE/MA, com programação das 9h às 12h e das 14h às 18h e público de até 347 (trezentos e quarenta e sete) participantes. A contratação deverá contemplar, no mínimo, os recursos e serviços descritos a seguir.

4.1.1.1. Estrutura e Equipamentos

4.1.1.1.1. Telão de LED modular, com dimensões totais de 8 x 4 m, tipo outdoor, com processadora HDMI, notebook e técnico operador durante todo o evento;

4.1.1.1.2. Púlpito digital com TV acoplada e conexões HDMI/USB;

4.1.1.1.3. TV/monitor de retorno de 43 (quarenta e três) polegadas, Full HD ou 4K, com conexões HDMI/USB e suporte;

4.1.1.1.4. 04 (quatro) microfones sem fio;

4.1.1.1.5. Gerador de energia de 180 kVA, abastecido durante todo o evento, com cabeamento adequado para distribuição e sistema de aterramento, conforme as normas de segurança aplicáveis;

4.1.1.1.6. A estrutura e os equipamentos deverão ser instalados conforme layout previamente aprovado pela CONTRATANTE e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento durante todo o evento.

4.1.1.2. Conectividade

4.1.1.2.1. 01 (um) link dedicado de internet, de uso exclusivo dos palestrantes e da mesa diretora, não compartilhado com a rede Wi-Fi geral do local, com suporte técnico disponível durante todo o evento;

4.1.1.2.2. O link deverá ter velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, simétrica (download e upload), com garantia de banda e estabilidade, incluindo o cabeamento necessário e roteador Wi-Fi de uso exclusivo, dimensionado para o uso simultâneo pelos palestrantes e pelos integrantes da mesa diretora.

4.1.1.3. Cerimonial e Pessoal de Apoio

4.1.1.3.1. 01 (um/uma) Cerimonialista para planejar o roteiro cerimonial e coordenar, orientar e organizar a execução do cerimonial e da logística do evento durante toda a sua realização, observadas as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência;

4.1.1.3.2. 06 (seis) Recepcionistas durante os dois turnos do evento, para credenciamento, recepção e orientação dos participantes e apoio à mesa diretora e aos palestrantes;

4.1.1.3.3. 01 (um) Mestre de Cerimônia exclusivamente para a solenidade de abertura do evento, conforme roteiro aprovado pela CONTRATANTE;

4.1.1.3.4. 01 (um) Mestre de Cerimônia durante todo o dia do evento, para condução da programação nos dois turnos, conforme roteiro aprovado pela CONTRATANTE;

4.1.1.3.5. 01 (um) Fotógrafo para cobertura fotográfica do evento ao longo dos dois turnos, abrangendo a solenidade de abertura, as palestras, a mesa diretora e o público participante,

com entrega à CONTRATANTE, em meio digital, das imagens selecionadas e tratadas, em alta resolução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento;

4.1.1.3.6. As imagens produzidas poderão ser utilizadas pela CONTRATANTE para fins institucionais, em qualquer meio de divulgação, sem ônus adicional, observadas a Lei nº 9.610/1998 e a Lei nº 13.709/2018;

4.1.1.3.7. Os profissionais deverão apresentar-se identificados, com trajes compatíveis com a natureza institucional do evento, com antecedência mínima de 1h30 (uma hora e meia) hora em relação ao início das atividades.

4.1.1.4. Serviços de Limpeza

4.1.1.4.1. Serviço de limpeza dos ambientes utilizados pelo evento, inclusive sanitários e áreas de circulação, ao longo dos dois turnos (9h às 12h e 14h às 18h) e no intervalo entre eles, compreendendo:

- a) 03 (três) profissionais de limpeza;
- b) transporte da equipe de limpeza, sob responsabilidade da CONTRATADA; e
- c) fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais e insumos de limpeza necessários à execução do serviço.

4.1.1.4.2. Os resíduos gerados durante o evento deverão ser recolhidos e acondicionados de forma adequada, observada a legislação ambiental e sanitária vigente.

4.1.1.5. Logística, Montagem e Desmontagem

4.1.1.5.1. A CONTRATADA será responsável pela logística, montagem e desmontagem de toda a estrutura e dos equipamentos, sem ônus adicional, estando esses custos incluídos nos preços dos demais itens;

4.1.1.5.2. A estrutura e os equipamentos deverão estar instalados, testados e em perfeito funcionamento com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência em relação ao início do evento;

4.1.1.5.3. A desmontagem ocorrerá ao final do evento, em horário previamente alinhado com a CONTRATANTE, devendo os ambientes ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos.

4.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. REQUISITOS LEGAIS

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021 e às demais legislações aplicáveis;

4.3.2. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e o respectivo atesto, sendo vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto da presente contratação;

4.5.2. Da qualificação técnica:

4.5.2.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa tenha prestado serviço compatível e/ou pertinente com o objeto desta contratação.

4.6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.6.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos e necessários à execução do contrato exclusivamente para cumprir a finalidade a que se destinam, observando toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de a parte infratora responder pelas perdas e danos a que comprovadamente der causa.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

5.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

5.1.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre limpo o local dos serviços, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.1.4. Substituir de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresente defeito ou mau funcionamento durante o evento, bem como qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

- 5.1.8. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- 5.1.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.1.11. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- 5.1.12. Comunicar, verbal e imediatamente, ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 01 (um) dia útil após o ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 5.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais próprias e de seus empregados;
- 5.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- 5.1.15. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 5.1.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 5.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 5.1.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

bens de terceiros;

5.1.23. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

5.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e do SEBRAE/MA, local de realização do evento.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitados pela CONTRATADA, inclusive quanto ao local, ao layout e à programação do evento;

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;

5.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta contratação;

5.2.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

5.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

5.2.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: no ato da assinatura do contrato;

6.1.1.2. Local de execução: SEBRAE/MA, no município de São Luís/MA;

6.1.1.3. Instalação, testes e pleno funcionamento da estrutura e dos equipamentos: com, no mínimo, 1 (um dia) de antecedência em relação ao início do evento, previsto para as 9h de 19/11/2026, em horário de acesso previamente alinhado com a CONTRATANTE e com o SEBRAE/MA;

6.1.1.4. Realização do evento: 19/11/2026, das 9h às 12h e das 14h às 18h;

6.1.1.5. Desmontagem: ao final do evento, em horário previamente alinhado com a CONTRATANTE;

6.1.1.6. Entrega do material fotográfico: até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, nos termos do subitem 4.1.1.3.5;

6.1.2. A descrição detalhada do local, das datas, dos métodos, das rotinas, das etapas, das tecnologias, dos procedimentos, dos quantitativos e das demais atividades mínimas a serem executadas consta da seção "4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – REQUISITOS DE NEGÓCIO";

6.1.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE;

6.1.4. É responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeira e de restos de materiais os locais de realização dos serviços, durante e após a sua execução, bem como todos os acessos e demais dependências utilizadas;

6.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e nas qualidades estabelecidas nos requisitos de negócio desta contratação, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de fiscalização contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização do contrato ou pelos respectivos substitutos;

7.1.4. A equipe de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização

das faltas ou dos defeitos observados;

7.1.5. A equipe de fiscalização do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.1.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.1.8. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.10. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.11. A contratante poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.1.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, oportunidade em que serão alinhados o layout, o roteiro cerimonial e o cronograma de montagem.

7.2. Equipe de Fiscalização

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela equipe de fiscalização abaixo discriminada, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato (titular)	Iolanda Maria G. Mendes de Carvalho Barbosa	1088764
Gestor do Contrato (substituto)	Jacilene Maria Fontes Leite	708966
Fiscal Técnico (titular)	Elizabeth Ferreira Freitas	869040
Fiscal Técnico (substituto)	Márcia Graciela Farias Pereira	882757
Fiscal Administrativo (titular)	Halden Délio Fernandes Pereira	882719
Fiscal Administrativo (substituto)	Mariana Cristina Lima Cardoso	886804

7.2.2. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto no Modelo de Processo de Governança, Planejamento e Gestão das Contratações da SEFAZ, aprovado pela Portaria nº 473/2022-GABIN, de 06 de setembro de 2022.

7.3. Fiscalização Técnica

7.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.4. Fiscalização Administrativa

7.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado e acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5. Gestor do Contrato

7.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

7.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6. Sanções Administrativas

7.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

7.6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do contrato;

7.6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

7.6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

7.6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.6.1.2, 7.6.1.3 e 7.6.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

7.6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.6.1.5, 7.6.1.6, 7.6.1.7 e 7.6.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 7.6.1.2, 7.6.1.3 e 7.6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

7.6.2.4. Multa:

7.6.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.6.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na substituição de equipamentos ou profissionais em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.6.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021);

7.6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

7.6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

7.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021);

7.6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

7.6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante especialmente designados;

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de

fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não se comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato;

8.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.8. Do recebimento

8.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

8.8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços;

8.8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

8.8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução do objeto, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando-o em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.8.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e a fiscalização não efetuará o atesto da medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório;

8.8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.8.9.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.8.9.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.8.9.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.8.9.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.8.9.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Da liquidação

8.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período;

8.9.2. Tratando-se de contratação cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de que trata o subitem anterior fica reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação;

8.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão Contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Prazo de pagamento

8.10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.11. Forma de pagamento

8.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

8.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.11.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Vedação à antecipação de pagamento

8.12.1. Não será admitida a antecipação de pagamento, total ou parcial, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se o pagamento à execução integral dos serviços, ao recebimento definitivo e ao respectivo atesto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO, sendo a adjudicação realizada pelo mesmo critério;

9.1.2. A contratação será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3. O processo de contratação direta será instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto da presente contratação;

9.3.2. Da qualificação técnica:

9.3.2.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestado serviço compatível e/ou pertinente com o objeto desta contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.608,77 (trinta e sete mil, seiscentos e oito reais e setenta e sete centavos)**, conforme elencado na seção "1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO" e apurado mediante pesquisa de preços detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários desta SEFAZ/MA.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA

12.1. Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Elizabeth Ferreira Freitas - Mat. 869040

Integrante da Área Demandante (ASRHU)

Halden Délio Fernandes Pereira - Mat. 882719

Integrante da Área Administrativa (CEGPA/COTAD/NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS)

12.2. De acordo.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Iolanda Maria G. Mendes de Carvalho Barbosa - Mat. 1088764

Gestora Chefe da Assessoria de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **HALDEN DELIO FERNANDES PEREIRA, GESTOR CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATO/ CEGPA**, em 02/10/2026, às 11:48, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA MARIA GONCALVES MENDES DE CARVALHO BARBOSA, GESTOR CHEFE DA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS**, em 02/10/2026, às 11:51, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH FERREIRA FREITAS, AGENTE DA FAZENDA ESTADUAL IV**, em 02/10/2026, às 11:53, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CRISTINA LIMA CARDOSO, AGENTE DA RECEITA ESTADUAL**, em 02/10/2026, às 11:56, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **017648594** e o código CRC **7BA58C4E**.